CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Dupss 16/08/24

LEI PROMULGADA Nº 4.391/24, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial do Município de Anápolis, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

Art. 2º. É objetivo desta Lei, ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Art. 3º. Define-se o tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.

Art. 4º. A Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas poderá ser realizado pelo Poder Público Municipal em cooperação com organizações civis e a iniciativa privada, conforme critério de oportunidade e conveniência, realizando campanhas de esclarecimentos e ações educativas e preventivas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de agosto de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/DRA. TRÍCIA BARRETO/023/2024

RESOLUÇÃO/Nº 009/2024/COMDEMAS

PROJETO AMBIENTAL"TAMPAMANIA"

O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anápolis - COMDEMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído pela Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006 e Decreto nº 40.096, de 01 de novembro de 2016;
CONSIDERANDO o que consta no artigo 19 do Decreto nº 40.096, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMAS;
CONSIDERANDO a ata da reunião da Câmara Técnica (Portaria 06 de 21 de junho de 2024), realizada aos 18 de julho de 2024, com aprovação favorável a destinação de recursos no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (FMMAS) para o Projeto Ambiental Tampa Mania processo administrativo nº 01120.00000193/2003-27, bem como a Doação dos 15 (quinze) tablets para o Programa;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a destinação dos recursos do FMMAS no valor total de R$ 15.735,00 (Quinze mil e setensentos e trinta e cinco reais e zero centavos), para aquisição de 15 (Quinze) tablets no valor unitário de R$ 1.049,00(Mil e quarenta e nove reais e zero centavos) para premiação dos alunos da rede municipal de ensino ao Projeto Tampa Mania.
Art. 2º. Enfatizar e dar destaque ao COMDEMAS por ocasião dos eventos de premiação, como instituição que contribui com recursos para a premiação em projetos de Educação Ambiental e Reciclagem, procedendo neste ato com a Autorização de Doação dos equipamentos para o referido programa de educação ambiental.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Anápolis - Goiás, 18 de julho de 2024

FLÁVIA RIBEIRO DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
COMDEMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.391, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial do Município de Anápolis, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.
Art. 2º. É objetivo desta Lei, ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.
Art. 3º. Define-se o tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.
Art. 4º. A Semana de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas poderá ser realizado pelo Poder Público Municipal em cooperação com organizações civis e a iniciativa privada, conforme critério de oportunidade e conveniência, realizando campanhas de esclarecimentos e ações educativas e preventivas.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em16 de agosto de 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE

SC/RSM/DRA. TRÍCIA BARRETO/023/2024

LEI Nº 4.392, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no Município de Anápolis, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (VTAs).
Art. 2º. O Programa de Redução Gradativa de VTAs estabelecerá:
I- o cadastramento social dos condutores de VTAs;
II- as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalho, por meio de políticas públicas que contemplem todos aqueles identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal.
Parágrafo único. Dentre as ações de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, estarão aqueles que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem dos resíduos sólidos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.
Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos, após a publicação desta Lei, para que seja vedado, e definitivo, o uso de VTAs em vias e logradouros públicos do Município de Anápolis.
Parágrafo único. Dentro dos quatro anos previstos no caput deste artigo, o emprego de veículos de tração animal respeitará as seguintes determinações:
I- fica proibida a circulação de VTAs em todas as vias e logradouros públicos pavimentados;
II- é vedada a condução de VTAs por menores de 18 (dezoito) anos;
III- não fazer trabalhar animal prenhe, ferido ou doente;
IV- não fazer trabalhar animal por mais de 3 (três) horas contínuas, sem água ou alimento, ou por mais de 6 (seis) horas por dia;
V- não obrigar o animal ao carregamento de veículo, carroça ou similar, com peso acima do suportado por sua estrutura física;
VI- não obrigar o animal a carregar pessoas ou coisas em seu dorso que tenham peso superior a 20% do seu corpo;
VII- manter local próprio ou cedido a título gratuito ou oneroso para pastagem do animal, longe das vias e logradouros públicos, devidamente protegido de forma a garantir o seu sossego e bem-estar, e a segurança das pessoas;